

## Aula 01

*Unioeste (Contador) Contabilidade  
Pública - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Gilmar Possati**

05 de Junho de 2023

# MCASP: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (I)

## Sumário

1.1. Aspectos Introdutórios .....	2
1.2 Detalhamento dos Princípios.....	2
2 – Receita Orçamentária.....	7
2.1 Receitas Orçamentárias .....	8
2.2 Ingressos Extraorçamentários.....	9
2.3 Classificações da receita orçamentária.....	10
2.3.1. Classificação segundo o MCASP .....	10
2.3.2. Outras Classificações da Receita Orçamentária.....	15
2.4 Recursos Financeiros não reconhecidos como Receita Orçamentária .....	17
2.5 Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.....	17
2.6 Estágios da Receita .....	18
2.6.1 Planejamento (previsão) .....	19
2.6.2. Execução .....	19
3 – Questões Fixação – Princípios Orçamentários .....	21
4 – Questões Fixação – Receita Orçamentária .....	25
5 – Resumo da Aula .....	29
6 – Lista das Questões Comentadas.....	33
7 – Gabarito .....	36



# 1 – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pessoal, para quem já estudou a disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) essa parte do MCASP basicamente é uma revisão de alguns pontos de AFO: Princípios Orçamentários, Receita Orçamentária e Despesa Orçamentária. A seguir vamos estudar a primeira parte desses procedimentos.

## 1.1. Aspectos Introdutórios

Os princípios orçamentários representam as **premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária**. Veja essa assertiva correta já explorada em prova:

*Os princípios orçamentários estão sujeitos a transformações de conceito e significação, pois não têm caráter absoluto ou dogmático e suas formulações originais não atendem, necessariamente, ao universo econômico-financeiro do Estado moderno.*

Os Princípios Orçamentários são aquelas regras mais fundamentais e que funcionam como norteadoras da prática orçamentária. São um conjunto de premissas que devem ser observadas durante cada etapa da elaboração orçamentária.

Atualmente, os princípios orçamentários não conseguem atender a todas as variações da atividade financeira do Estado. Existem, portanto, inúmeras exceções, as quais são a “menina dos olhos” dos examinadores, pois representam um campo fértil para elaboração de questões, muitas vezes maldosas. Mas, nosso objetivo aqui é acabar com a maldade da banca, pois estudaremos os detalhes do assunto princípios orçamentários exigidos em prova.

Bem... feita essa breve contextualização do assunto, vamos à luta!

## 1.2 Detalhamento dos Princípios

### PRINCÍPIO DA UNIDADE

**Premissa:** *O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro.*

Quanto às receitas, correlaciona-se com o princípio da unidade de caixa (art. 164, §3º, CF/88).

**Finalidade:** *evitar a existência de orçamentos paralelos e extraordinários*, bem como a proliferação de caixas ou fundos especiais com a finalidade de financiamento específico de determinadas despesas públicas.

**Exceções:** Entidades da administração indireta dotadas de autonomia financeira.



**Observações:**

- a) O princípio da unidade não significa que deve existir apenas um orçamento aplicável para todos os entes federados. Todos os Estados e Municípios possuem o seu respectivo orçamento;
- b) Modernamente, admite-se a coexistência de diversos orçamentos que deverão ser consolidados a fim de que o governo possua uma visão global das finanças públicas.

Segundo o Prof. Giacomoni,

*Esse modelo, em linhas gerais, segue a concepção da totalidade orçamentária, isto é, múltiplos orçamentos são elaborados de forma independente, sofrendo, entretanto, a consolidação que possibilita o conhecimento do desempenho global das finanças públicas.*

Sendo assim, temos que **o princípio da totalidade é um desdobramento do princípio da unidade.**

## PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Premissa: **o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.**

Finalidade: controle parlamentar sobre as finanças públicas.

Exceções: As seguintes exceções são citadas na doutrina:

- i. Cobrança de tributo se houver sido cobrado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro (Súmula 66 do STF);
- ii. Receitas e despesas operacionais das empresas públicas e sociedades de economia mista, consideradas estatais independentes;
- iii. Ingressos Extraorçamentários do art. 3º da Lei n. 4.320/64: ARO, emissões de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

## PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

Premissa: **Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.**

Finalidade: veda que as receitas e despesas sejam incluídas no orçamento nos seus montantes líquidos.

## PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU DA PERIODICIDADE

Premissa: **O orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano.**

Finalidade: evitar a perpetuidade ou a permanência da autorização para a gestão orçamentária e financeira.

Exceções: Créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS com vigência plurianual.



## PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DAS RECEITAS

Premissa: **todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.**

Finalidade: reservar ao orçamento espaço discricionário para determinação dos gastos com os investimentos e as políticas públicas.

Segundo esse princípio, a receita orçamentária de **impostos** não pode ser vinculada a órgãos ou fundos, nos termos do art. 167 da Constituição Federal. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Exceções: A Constituição Federal estabelece como **exceções ao princípio da não-afetação** as seguintes receitas vinculadas: Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), Fundo de Participação dos Estados (**FPE**), recursos destinados à **Saúde**, **FUNDEF**, **administração tributária**, prestação de **garantia às operações de crédito** por antecipação da receita orçamentária (**ARO**), prestação de **contragarantia à União, pagamento de débitos para com a União**. Além disso, o texto constitucional prevê que a receita de tributos pode ser vinculada quando os recursos sejam destinados ao programa de apoio à inclusão e promoção social (somente Estados e Distrito Federal), ao fundo estadual de fomento à cultura (somente Estados e Distrito Federal), à segurança social (contribuições sociais), à prestação de garantia à ARO, à prestação de contragarantia à União e ao pagamento de débitos para com a União.

## PRINCÍPIO DA DISCRIMINAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Premissa: **A LOA não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.**

Finalidade: apoiar o trabalho fiscalizador dos parlamentos sobre as finanças executivas. Inibir autorizações genéricas evitando o arbítrio na programação da despesa.

Exceções:

- Lei n. 4.320/64 (art. 20) = **investimentos em regime de execução especial**;
- DL n. 200/67 (art. 91) e LRF (art. 5º, III) = **reserva de contingência**.

## PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

Premissa: **A LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas.**

Finalidade: impedir que a LOA, em função da natural celeridade de sua tramitação no Legislativo, fosse utilizada como meio de aprovação de matérias outras que nada tinham a ver com questões financeiras (Giacomoni, 2010, p. 79). Essas matérias foram denominadas de “caudas orçamentárias”, comuns na época da 1ª república.

Exceções:



- a) autorização para a abertura de créditos SUPLEMENTARES;
- b) autorização para a realização de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária.

## PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

**Premissa:** *A LOA deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista contábil, entre os valores de receita e de despesa.*

**Finalidade:** limitar o crescimento dos gastos públicos e da dívida pública (instrumento de controle), além de evitar o comprometimento das metas fiscais.

Destaca-se que o equilíbrio é apenas didático. O Legislativo pode alterar a proposta inicial e aprovar a LOA em desequilíbrio.

Outro ponto discutido pela doutrina é que a partir da LRF surge um novo conceito relacionado ao princípio do equilíbrio: o EQUILÍBRIO FISCAL. Nesse sentido, exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública.

## PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

**Premissa:** *Utilização do orçamento como auxiliar efetivo da administração, especialmente como técnica de ligação entre as funções de planejamento e gerência.*

**Finalidade:** Segundo Giacomoni (2010), para representar os elementos do planejamento, o orçamento vem sofrendo mudanças profundas em sua linguagem, buscando veicular a programação de trabalho de governo, isto é, os objetivos e metas perseguidos, bem como os meios necessários para tal.

## OUTROS PRINCÍPIOS TRADICIONAIS

### Princípio da Clareza

**Premissa:** *A LOA deve ser apresentada em linguagem clara e comprehensível a todas as pessoas que necessitam manipulá-la.*

**Finalidade:** facilitar a compreensão pela sociedade e, por conseguinte, o controle social.

### Princípio da Legalidade

**Premissa:** *A arrecadação de receitas e a execução de despesas públicas deve ser precedida de expressa autorização do Poder Legislativo. O Planejamento e orçamento são realizados por meio de leis (PPA, LDO e LOA).*

**Finalidade:** garantir que todos os atos relacionados aos interesses da sociedade devem passar pelo exame e pela aprovação do parlamento.

### Princípio da Transparência

**Premissa:** Segundo o MCASP, o princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal –

**LRF**, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

### **Princípio da Publicidade**

Premissa: *Justifica-se pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir, ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.* José Afonso Silva

Finalidade: dar validade aos dispositivos contidos na Lei Orçamentária Anual

### **Princípio da Sinceridade/Exatidão**

Premissa: *As leis orçamentárias devem apresentar de maneira sincera (exata) o conjunto dos recursos e dos encargos do Estado.*

Segundo Giacomoni (2010), "a difundida prática de superdimensionamento da solicitação de recursos baseada na inevitabilidade dos cortes configura clara violência ao princípio da exatidão, artificializando a elaboração do orçamento".



## 2 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quem já estudou Contabilidade sabe que receita é, grosso modo, algo que aumenta o patrimônio líquido (PL) da entidade e que despesa é algo que diminui o PL.

Logo, para a Contabilidade Pública, cujo objeto é o Patrimônio Público, vamos seguir esse mesmo raciocínio:

**RECEITA = aumenta o PL**  
**DESPESA = diminui o PL**

Porém, na disciplina da AFO, cujo objeto é o orçamento público, quando nos referimos a receitas e despesas estamos tratando das receitas e despesas orçamentárias. Logo, em AFO consideramos receita e despesa aquilo que impacta o orçamento! Logo, para AFO, vamos seguir esse raciocínio:

**RECEITA = aumenta o orçamento**  
**DESPESA = diminui o orçamento**

Nesse sentido, quando você estudar receita e despesa deve sempre ter em mente qual o **enfoque** a ser aplicado:

**Enfoque patrimonial: Contabilidade Pública = aumento ou diminuição do PL**

**Enfoque orçamentário: AFO = aumento ou diminuição do orçamento**

Para acabar com essa dúvida, a STN denomina as receitas e despesas sob o enfoque patrimonial respectivamente de **Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs)** e **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs)**.

**Enfoque patrimonial**  
**Receitas = Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs)**  
**Despesas = Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs)**

As **receitas/despesas sob o enfoque patrimonial**, ou seja, as VPAs e VPDs **sempre afetam o PL**.

Já as **receitas/despesas sob o enfoque orçamentário**, ou seja, as receitas/despesas orçamentárias **podem ou não afetar o PL**. Apenas as receitas/despesas efetivas afetam o PL (vamos estudar na sequência as classificações...).

Na Lei Orçamentária Anual (LOA) as receitas são previstas e as despesas são fixadas. Trata-se, portanto, de estimativas. Logo, as receitas/despesas podem ocorrer ou não!

Agora que você já sabe essa diferença, podemos iniciar, de fato, o estudo da Receita Orçamentária, conforme disposições do MCASP. Avante!



Segundo o MCASP, em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas.

As receitas públicas são registradas como receitas orçamentárias (quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário) ou ingressos extraorçamentários (quando representam apenas entradas compensatórias).

Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

## 2.1 Receitas Orçamentárias

Nos termos do MCASP, as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem **elemento novo** para o patrimônio público.

As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Trata-se, portanto, de um instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

As receitas orçamentárias possuem as seguintes características:

- Representam disponibilidades de recursos;
- São utilizados para cobertura de despesas;
- Pertencem ao Estado;
- Transitam pelo patrimônio;
- Aumentam o saldo financeiro;
- Em regra, estão previstas na LOA (Princípio da Universalidade).

O MCASP destaca que embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retira o caráter de orçamentárias, haja vista o disposto no art. 57 da Lei n. 4.320/1964:

*Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.*

Conforme comentamos, as receitas são previstas no orçamento. Logo, não há como o governo ter certeza de quanto arrecadará de impostos, por exemplo. Assim, ele estima a receita. Imagine que o governo previu arrecadar R\$ 100.000.000,00 de imposto de importação. Porém, em decorrência de uma valorização cambial do real frente ao dólar, as pessoas passaram a importar mais bens... consequentemente haverá maior arrecadação de impostos de importação, não é mesmo? Digamos que houve uma arrecadação de R\$ 120.000.000,00, 20% a mais do que o inicialmente previsto. Pergunta... esses 20 milhões arrecadados a mais serão considerados como receitas orçamentárias ou como receitas extraorçamentárias. A resposta está no art. 57 que acabamos de estudar. Nesse caso, a receita será orçamentária, pois todas as receitas arrecadadas, ainda que não previstas no orçamento são consideradas orçamentárias. Veja que a rubrica "impostos de importação" consta no orçamento. Apenas o montante arrecadado é que altera em decorrência



das variáveis econômicas a que está submetida as finanças públicas como um todo. Logo, se houve a entrada de mais recursos do que previsto obviamente que devemos classificar como orçamentário.

Como exceções a essa regra (art. 57), temos as operações de crédito por antecipação da receita (ARO), as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias as quais são consideradas ingressos extraorçamentários (receitas extraorçamentárias).

## 2.2 Ingressos Extraorçamentários

Nos termos do MCASP, **ingressos extraorçamentários** são recursos financeiros de caráter **temporário**, do qual o Estado é mero **agente depositário**. Sua devolução não se sujeita à autorização legislativa, portanto, **não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários em geral não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade, ou seja, não impactam a situação líquida da entidade. Segundo o art. 3º da Lei n. 4.320/64,

*Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

*Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.*

Veja que o parágrafo único acima nos traz exemplos do que é considerado receita extraorçamentárias.



### Exemplos de receitas extraorçamentárias

- ✓ Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- ✓ Emissão de moeda;
- ✓ Outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros (exemplos: depósitos em caução, fianças e consignações)

Vamos ver como o assunto foi exigido em prova!

**(DPU)** Recursos financeiros de caráter temporário, como as fianças, integram as receitas na LOA.

### Comentários

Conforme estudamos, as receitas de caráter temporário são extraorçamentárias e, portanto, não estão integradas na LOA.

### Gabarito: Errado



## 2.3 Classificações da receita orçamentária

Passemos ao estudo pormenorizado das classificações da receita, segundo o MCASP, destacando, ainda, as classificações previstas na doutrina (não oficiais).

### 2.3.1. Classificação segundo o MCASP

O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, no âmbito da União, é normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- a. Natureza;
- b. Fonte/Destinação de Recursos; e
- c. Indicador de Resultado Primário.

#### 2.3.1.1. Classificação por natureza de receita

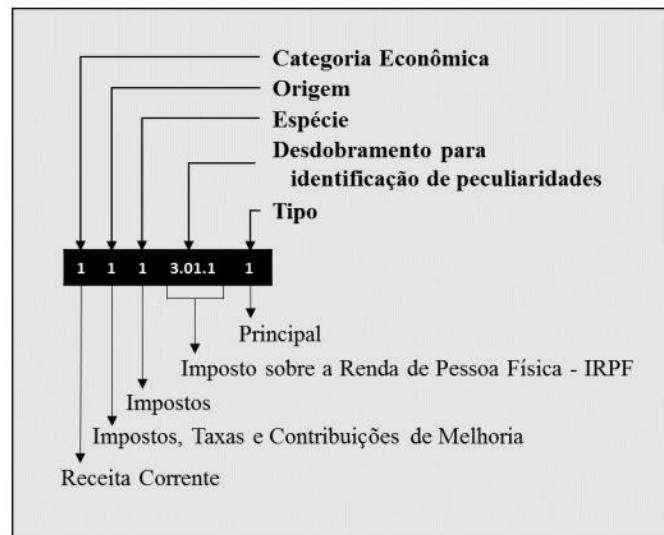
Segundo o MCASP, essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e **visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador**: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, **a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas**. Logo, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias e, assim, possibilita associar a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos que se subdivide em cinco níveis: **categoria econômica** (1º dígito), **origem** (2º dígito), **espécie** (3º dígito), **desdobramento para identificação de peculiaridades** (4º, 5º, 6º e 7º dígitos), **tipo** (8º dígito):

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridade da receita	Tipo

Exemplo: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), código "1.1.1.3.01.1.1"!





Vejamos objetivamente cada um dos níveis acima descritos.

### CATEGORIA ECONÔMICA

As **Receitas Orçamentárias Correntes** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, **aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido** e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o §1º do art. 11 da Lei n. 4.320/64, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de **tributos**; de **contribuições**; da exploração do patrimônio estatal (**Patrimonial**); da exploração de atividades econômicas (**Agropecuária, Industrial** e de **Serviços**); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (**Transferências Correntes**); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (**Outras Receitas Correntes**).

As **Receitas Orçamentárias de Capital**, por sua vez, também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, **as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido**.

De acordo com o §2º do art. 11 da Lei n. 4.320/64, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

### ORIGEM

A origem é o **detalhamento das categorias econômicas** Receitas Correntes e Receitas de Capital, **com vistas a identificar a procedência das receitas** no momento em que ingressam nos cofres públicos. O quadro a seguir sintetiza as categorias econômicas da receita e suas origens, destacando um mnemônico.

Correntes	De Capital
TRIBUTaria	Operações de Crédito
CONtribuições	Alienações de Bens
Patrimoniais	Amortização de Empréstimos
Agropecuária	Transferências de Capital
Industrial	Outras Receitas de Capital
Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	

**Correntes: Tributa Com PAIS Trans Ou**

**De Capital: Opera Ali Amor Trans Ou**

Veja como o assunto já foi explorado em prova!

**(TRT8) Com relação às receitas correntes e às receitas de capital, assinale a opção correta.**

- a) As receitas de capital são classificadas em patrimonial e industrial.
- b) São receitas correntes as provenientes de empréstimo e de financiamento destinados a investimentos.
- c) As receitas tributárias e de contribuições classificam-se como receitas correntes.
- d) As operações de crédito são classificadas como receitas correntes.
- e) São receitas correntes aquelas destinadas à inversão financeira.

### Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a. **Errado.** As receitas de capital são classificadas em: operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.
- b. **Errado.** O item se refere a receitas de capital. As receitas correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.
- c. **Certo.** As receitas correntes são classificadas em: tributárias, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras receitas correntes.
- d. **Errado.** As operações de crédito são classificadas como receitas de capital.
- e. **Errado.** Inversão financeira é uma despesa de capital.

### Gabarito: C



## ESPÉCIE

A espécie é o nível de classificação vinculado à Origem que permite **qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas**. Por exemplo, dentro da origem Contribuições, identifica-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas”, “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional” e “Contribuição para Custo de Iluminação Pública”.

## DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA

Na estrutura de codificação foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utilizará o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais. Assim, os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) serão utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.

## TIPO

O tipo tem a finalidade de **identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza**.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos abaixo mencionados no quadro, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:	
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo		
Código:	x	x	x	x	xx.	0	Natureza Agregadora
						1	Receita Principal
						2	Multa e Juros da Receita Principal
						3	Dívida Ativa da Receita Principal
						4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
						5	Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
						6	Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
						7	Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
						8	Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
						9	Desdobramento a ser criado pela SOF/MP



### 2.3.1.2. Classificação da Receita para Apuração do Resultado Primário

Essa classificação orçamentária da receita, também denominada “quanto ao resultado fiscal”, **não tem caráter obrigatório para todos os entes** e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Nessa classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em:

**a) Primárias (P): quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e**

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-partes das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital.

**b) Financeiras (F): quando não são incluídas no citado cálculo.**

As receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (**juros recebidos**, por exemplo), das **privatizações**, amortização de empréstimos concedidos e outras.

### 2.3.1.3. Classificação por fonte/destinação de recursos

Trata-se de um **instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal**, as fontes/destinações de recursos agrupam determinadas naturezas de receita conforme haja necessidade de mapeamento dessas aplicações de recursos no orçamento público, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF).

Como **mecanismo integrador entre a receita e a despesa**, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Enquanto a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, **a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados**. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

**a) destinação vinculada:** processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.



b) **destinação não vinculada** (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o **grupo de fonte**, enquanto o 2º e o 3º representam a **especificação da fonte**.

1º Dígito	2º Dígito
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O quadro abaixo lista os grupos de fontes vigentes:

Cód.	Grupo da Fonte de Recurso (1º Dígito)
1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercício Anteriores
9	Recursos Condicionados

O quadro abaixo traz exemplos de fontes/destinação de recursos:

1º Dígito (Grupo da Fonte)	2º e 3º Dígitos (Especificação da Fonte)	Fonte
1. Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	00 – Recursos Ordinários	100
	12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	112
2. Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	50 – Recursos Próprios – Não Financeiros	250
	93 – Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	293

## 2.3.2. Outras Classificações da Receita Orçamentária

### 2.3.2.1. Classificação quanto à Procedência

Segundo essa classificação doutrinária, as receitas podem ser divididas em **Derivadas** e **Originárias**. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada, portanto, **não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público**.

As receitas públicas **derivadas** são as obtidas pelo poder público por meio da **soberania estatal**. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são **auferidas de forma impositiva**, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

As receitas públicas **originárias** são as **arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública**. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos (tarifas), de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

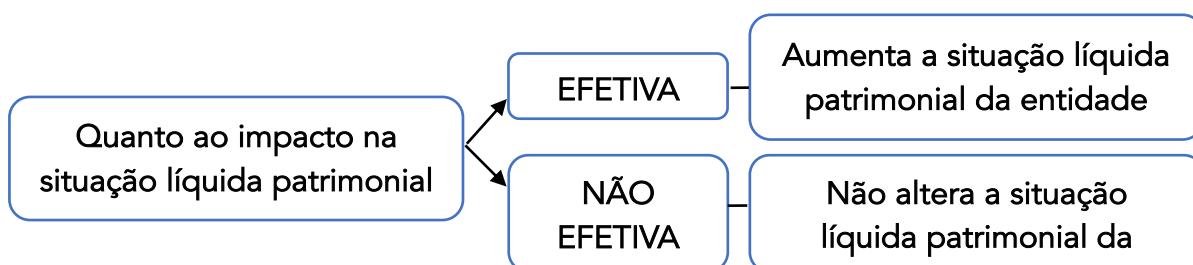


### 2.3.2.2. Classificação quanto ao Impacto na Situação Líquida Patrimonial

Divide as receitas em **efetivas** e **não efetivas**.

Receitas **efetivas**: aquelas que **impactam positivamente a situação líquida patrimonial da entidade**. Decorrem de um fato modificativo aumentativo. Em regra, as receitas correntes são efetivas como, por exemplo, as receitas tributárias.

Receitas **não efetivas**: aquelas que **não impactam a situação líquida patrimonial da entidade**. Decorrem de um fato permutativo. Em regra, são não efetivas as receitas de capital como, por exemplo, as receitas de operações de crédito.



**(TRT8) De acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF n. 1/2014 e a Portaria STN n. 700/2014, assinale a opção correta a respeito de receita pública.**

- a) As receitas correntes e de capital aumentam o patrimônio líquido das entidades públicas.
- b) A transferência de receita a outros entes deve ser registrada como dedução da receita.
- c) A classificação da receita por origem permite fazer o detalhamento das categorias econômicas.
- d) A classificação da receita para apuração do resultado primário é obrigatória para todos os entes.
- e) O reconhecimento da receita orçamentária acontece no momento da ocorrência do fato gerador.

#### Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a. **Errada.** As receitas de capital, em regra, não aumentam o PL. Exemplo clássico são as operações de crédito em que há um aumento do ativo pelo recebimento do recurso e, em contrapartida, um aumento de igual valor no passivo. Trata-se, portanto, de um fato permutativo, sem impacto no PL.
- b. **Errada.** A transferência de receita a outros entes deve ser registrada como despesa no ente transferidor.
- c. **Certo.** Conforme estudamos, a origem é o **detalhamento das categorias econômicas**. Receitas Correntes e Receitas de Capital, **com vistas a identificar a procedência das receitas** no momento em que ingressam nos cofres públicos.

d. **Errada.** Conforme estudamos, segundo o MCASP, esta classificação orçamentária da receita **não tem caráter obrigatório para todos os entes** e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

e. **Errada.** Diferentemente da Contabilidade Societária em que as receitas são reconhecidas no momento do fato gerador, as receitas orçamentárias são reconhecidas no momento da arrecadação. Conforme destaca o MCASP,

**O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação**, conforme art. 35 da Lei n. 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

**Gabarito: C**

## 2.4 Recursos Financeiros não reconhecidos como Receita Orçamentária

Segundo o MCASP, não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a. **Superávit Financeiro** – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b. **Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar** – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

## 2.5 Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Nos termos do MCASP, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Nesse sentido, a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.



Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador. Assim, temos dois regimes aplicáveis: regime orçamentário e regime contábil (patrimonial).

O regime orçamentário está previsto no art. 35 da Lei n. 4.320/64. Já o regime patrimonial está previsto na Estrutura Conceitual aplicável ao Setor Público, a qual segue o regime de competência.



#### Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Regime Orçamentário		Regime Contábil (Patrimonial)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei n. 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência Estrutura Conceitual

## 2.6 Estágios da Receita

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento.

São estágios da receita, o planejamento (previsão), a execução (lançamento, arrecadação e recolhimento) e controle e avaliação.



**Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.** Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

## 2.6.1 Planejamento (previsão)

A previsão implica **planejar e estimar a arrecadação** das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. Segundo o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Cabe destacar que existem receitas que, embora arrecadadas, podem não ter sido previstas.

## 2.6.2. Execução

A etapa da execução engloba os estágios do lançamento, arrecadação e recolhimento.

### 2.6.2.1. Lançamento

Aqui devemos saber os seguintes conceitos:

**Ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. [Art. 53, Lei n. 4.320/64]**

**Lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. [Art. 142, Código Tributário Nacional]**

**Atenção!** Existem receitas que não percorrem o estágio do lançamento. Observe os seguintes dispositivos previstos na legislação:

A etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria. [Arts. 142 a 150, Código Tributário Nacional]

São objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato. [Art. 53, Lei n. 4.320/64]

Exemplo de receitas que não passam pelo lançamento são as doações. Destaca-se que uma doação não passa também pela previsão.

### 2.6.2.2. Arrecadação

Nos termos do MCASP, corresponde à **entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional** pelos contribuintes ou devedores, **por meio dos agentes arrecadadores** ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

No momento que você vai até o banco e paga o IPVA do seu carro ou quando efetua o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à inscrição do seu concurso (se for o caso), por exemplo, estamos no estágio da arrecadação. Ilustrando a situação, teríamos:





### 2.6.2.3. Recolhimento

Consiste na **transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional**, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o **princípio da unidade de tesouraria ou de caixa**, conforme art. 56, Lei 4.320/64:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Completando a nossa ilustração...



## 3 – QUESTÕES FIXAÇÃO – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

**1. (CESPE/TCE-RO/2019)** Um dos princípios orçamentários presentes na CF é o da não vinculação. Tal princípio aplica-se às receitas de impostos.

### Comentários

O princípio da não vinculação veda a vinculação da **receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.

### Gabarito: Certo

**2. (CESPE/MPC-PA/2019)** Conforme previsão constitucional, a lei orçamentária anual (LOA) deve conter apenas dispositivos relativos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a possibilidade, nos termos da lei, de dispor sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito. Esse dispositivo constitucional obedece ao princípio da exclusividade.

### Comentários

Segundo o Princípio da Exclusividade, a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

### Gabarito: B

**3. (CESPE/TCE-MG/2018)** Se, durante a apreciação da lei orçamentária anual de um município, a câmara municipal incluir artigo que conceda reajuste salarial aos servidores dessa casa legislativa, será violado o princípio orçamentário da exclusividade.

### Comentários

Neste caso, configura-se um dispositivo estranho à previsão de receitas e fixação de despesas. Logo, será violado o princípio orçamentário da exclusividade.

### Gabarito: Certo

**4. (CESPE/TCM-BA/2018)** A destinação de recursos advindos da arrecadação de impostos ao fundo de participação de estados e municípios constitui uma exceção ao princípio da não afetação.

### Comentários

O princípio da não afetação de receita veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal. As ressalvas estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (**Fundos de Participação dos Estados – FPE e Fundos de Participação dos Municípios – FPM** e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas.



## Gabarito: Certo

**5. (CESPE/TCE-PE/2017)** O caixa único do Tesouro Nacional destina-se a efetivar o princípio orçamentário da unidade.

## Comentários

Não podemos confundir o princípio da unidade com a unidade de tesouraria. Segundo o princípio orçamentário da Unidade, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada Ente governamental deve elaborar um único orçamento.

## Gabarito: Errado

**6. (CESPE/TCE-PE/2017)** O tratamento dado aos recursos destinados à educação e à saúde constitui uma exceção ao princípio orçamentário da não vinculação.

## Comentários

O princípio da não vinculação comporta inúmeras exceções. Entre essas exceções estão os recursos destinados à educação (manutenção e desenvolvimento do ensino) e à saúde (ações e serviços públicos de saúde).

## Gabarito: Certo

**7. (CESPE/TCE-PE/2017)** Violará o princípio da não afetação da receita a promulgação de lei estadual que impuser aos municípios a aplicação em financiamento de programa habitacional estadual de 50% do ICMS a eles destinado.

## Comentários

Mais uma questão sobre o princípio da não afetação, um dos mais explorados em provas, tendo em vista as diversas exceções em torno desse princípio. Observe que a vinculação da receita de ICMS a financiamento de programa habitacional estadual não é uma exceção prevista. Logo, nesse caso há violação ao princípio da não afetação da receita.

## Gabarito: Certo

**8. (CESPE/TCE-PE/2017)** Em razão do princípio da exclusividade orçamentária, a lei orçamentária deve conter todas as receitas e despesas, qualquer que seja a sua natureza, procedência ou o seu destino.

## Comentários

O item refere-se ao princípio da Universalidade e não ao princípio da Exclusividade. Corrigindo: Em razão do princípio da **Universalidade** orçamentária, a lei orçamentária deve conter todas as receitas e despesas, qualquer que seja a sua natureza, procedência ou o seu destino.

## Gabarito: Errado

**9. (CESPE/TCE-PE/2017)** De acordo com o princípio orçamentário da não afetação — que, no Brasil, é aplicável somente às receitas de impostos —, as receitas públicas não podem estar vinculadas a qualquer tipo de despesa pública.



## Comentários

É isso mesmo! O princípio orçamentário da não afetação veda vinculação da receita de **impostos** a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

Veja que o item nos retorna a regra geral (não vedação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa pública) e, portanto, está certo.

## Gabarito: Certo

**10. (CESPE/TCE-PE/2017)** Em observância ao princípio da universalidade orçamentária, devem estar reunidos no orçamento estadual todos os recursos que um estado-membro esteja autorizado a arrecadar e todas as dotações necessárias ao custeio de serviços públicos estaduais.

## Comentários

Segundo o Princípio da Universalidade, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas (recursos que o ente esteja autorizado a arrecadar) e as despesas (dotações necessárias ao custeio de serviços públicos) de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

## Gabarito: Certo

**11. (CESPE/TCE-PE/2017)** Dado o princípio da anualidade orçamentária, os orçamentos públicos das diversas esferas de governo devem ter vigência de um exercício financeiro e coincidir com o ano civil.

## Comentários

Bem interessante essa questão. Hoje, por força do art. 34 da Lei n. 4.320/64, a LOA tem vigência de um exercício financeiro e coincide com o ano civil. Porém, você precisa saber que o conceito da anualidade orçamentária não está relacionado com o ano civil. Está relacionado com o exercício financeiro e o período de 12 meses. Logo, se a Lei n. 4.320/64 for alterada nesse ponto, o princípio da anualidade não sofre impacto.

## Gabarito: Errado

**12. (CESPE/TCE-PR/2016)** O PPA segue o princípio da periodicidade e seu orçamento é definido bienalmente.

## Comentários

De fato, o PPA possui periodicidade definida (o que até podemos chamar de um princípio), porém, conforme estudamos na disciplina de AFO, o PPA é elaborada a cada 4 anos e não bienalmente conforme informa o item.

## Gabarito: Errado

**13. (CESPE/TCE-PR/2016)** Dado o princípio da exclusividade, cada ente da Federação deverá ter o seu próprio orçamento.

## Comentários



Apesar de cada Ente realmente possuir seu próprio orçamento, isso não é decorrência do princípio da exclusividade. Referido princípio estabelece que o orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

#### Gabarito: Errado

**14. (CESPE/TCE-PR/2016)** O princípio da unidade visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

#### Comentários

O princípio da Unidade ou Totalidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – **com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política**. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA

#### Gabarito: Certo

**15. (CESPE/TCE-PR/2016)** De acordo com o princípio do orçamento bruto, as receitas devem constar no orçamento pelos seus totais, deduzindo-se destes somente os impostos.

#### Comentários

Pelo princípio do orçamento bruto todas as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária pelos seus totais, **vedadas quaisquer deduções**.

#### Gabarito: Errado

**16. (CESPE/TCE-PR/2016)** Dado o princípio da totalidade, o orçamento de cada estado deverá conter todas as receitas e despesas de seus órgãos mantidos pelo poder público.

#### Comentários

O item se refere ao princípio da universalidade e não ao princípio da totalidade (unidade).

#### Gabarito: Errado

**17. (CESPE/DPU/2016)** No Brasil, para determinado período do ano civil, cada ente da Federação deve possuir um orçamento para as receitas e um orçamento para as despesas.

#### Comentários

Negativo! O item está totalmente contra o que dispõe o princípio da unidade. Referido princípio estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro.

#### Gabarito: Errado

**18. (CESPE/DPU/2016)** De acordo com o princípio da universalidade orçamentária, cada unidade orçamentária deve possuir apenas um orçamento.

#### Comentários



De acordo com o princípio da ~~universalidade orçamentária~~ **unidade**, cada unidade orçamentária deve possuir apenas um orçamento.

#### **Gabarito: Errado**

**19. (CESPE/ANCINE/2012)** Consoante o princípio da periodicidade, o exercício financeiro corresponde ao período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas.

#### **Comentários**

O princípio da periodicidade ou anualidade delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei n. 4.320/64, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Como a LOA fixa as despesas e prevê as receitas para o período de um exercício financeiro, ou seja, um ano, o item está correto.

#### **Gabarito: Certo**

**20. (CESPE/CNJ/2013)** De acordo com o princípio da periodicidade, o exercício financeiro deverá conter o período de tempo de mandato do presidente da República para garantir a governabilidade e atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Comentários**

O princípio da anualidade ou periodicidade delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei n. 4.320/64, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### **Gabarito: Errado**

## **4 – QUESTÕES FIXAÇÃO – RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**21. (CESPE/TJ-AM/2019)** O lançamento da receita ocorre especificamente quando determinado crédito tributário vencido é inscrito na dívida ativa do poder público.

#### **Comentários**

Conforme estudamos o lançamento corresponde:

**Ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. [Art. 53, Lei n. 4.320/64]**

**Lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o**



**montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. [Art. 142, Código Tributário Nacional]**

### **Gabarito: Errado**

**22. (CESPE/TRE-PE/2017)** As etapas da receita orçamentária seguem a ordem cronológica dos fenômenos econômicos.

#### **Comentários**

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a etapa de recolhimento.

### **Gabarito: Certo**

**23. (CESPE/TCE-PR/2016)** Operações de crédito são receitas de capital originárias da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

#### **Comentários**

Segundo a doutrina, as operações de crédito são recursos advindos da colocação de títulos públicos ou de empréstimos públicos ou privados, internos ou externos, destinados a cobrir desequilíbrios orçamentários. Classificam-se também como operações de crédito os empréstimos compulsórios.

### **Gabarito: Certo**

**24. (CESPE/TCE-PR/2016)** Durante o exercício, as receitas cujos valores extrapolarem o originalmente previsto na LOA serão classificadas como ingressos extraordinários.

#### **Comentários**

Negativo! As receitas cujos valores extrapolarem o originalmente previsto na LOA serão classificadas como receitas orçamentárias. Lembre-se do seguinte dispositivo:

**Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.**

### **Gabarito: Errado**

**25. (CESPE/TCE-PR/2016)** No âmbito da União, o órgão que normatiza a classificação orçamentária da receita é a Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **Comentários**

Conforme estudamos, segundo o MCASP, o detalhamento das classificações orçamentárias da receita, no âmbito da União, é normatizado por meio de portaria da **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**.



Logo, observa-se que, no âmbito da União, o órgão que normatiza a classificação orçamentária da receita é a Secretaria do Orçamento Federal.

#### Gabarito: Errado

**26. (CESPE/TCE-PR/2016)** Segundo a classificação oficial, as receitas públicas podem ser originárias ou complementares.

#### Comentários

Esse item possui dois erros. O primeiro é que as receitas públicas podem ser classificadas como originárias e derivadas. Além disso, essa classificação não é oficial, mas sim doutrinária.

#### Gabarito: Errado

**27. (CESPE/TCE-PR/2016)** As receitas de capital e as receitas correntes provocam, ambas, efeito positivo no patrimônio líquido do Estado.

#### Comentários

As receitas correntes, em regra, provocam efeito positivo no patrimônio. Já as receitas de capital, em regra, não provocam alterações no patrimônio.

#### Gabarito: Errado

**28. (CESPE/Governo do ES/2013)** Classificam-se como derivadas as receitas públicas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela administração pública.

#### Comentários

Nos termos do MCASP, a doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em Originárias e Derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo Poder Público.

Receitas públicas Originárias, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultariam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas Derivadas, segundo a doutrina, seria a receita obtida pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

Portanto, o item está errado, pois inverteu os conceitos supracitados.

#### Gabarito: Errado

**29. (CESPE/Governo do ES/2013)** As receitas de capital arrecadadas em um exercício, à medida que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, causam efeito positivo sobre o patrimônio líquido, financiando os objetivos definidos nos programas e ações das políticas públicas.

#### Comentários



As Receitas Orçamentárias **Correntes** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

#### **Gabarito: Errado**

---

**30. (CESPE/Governo do ES/2013)** A contribuição para financiamento da seguridade social classifica-se como receita tributária, conforme a legislação orçamentária em vigor no país.

#### **Comentários**

Para efeitos de Classificação Orçamentária, a Receita de Contribuições é diferenciada da Origem Receita Tributária. Assim, a contribuição para financiamento da seguridade social classifica-se como **Receita de Contribuições**.

#### **Gabarito: Errado**

---

**31. (CESPE/Governo do ES/2013)** A arrecadação, um dos estágios da receita pública, caracteriza-se pela transferência ou pelo depósito das obrigações dos contribuintes em favor do Tesouro Nacional.

#### **Comentários**

A arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

#### **Gabarito: Certo**

---

**32. (CESPE/Governo do ES/2013)** As receitas públicas correspondem aos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, ao passo que as receitas orçamentárias representam entradas compensatórias sujeitas à autorização legislativa.

#### **Comentários**

O item inverteu os conceitos. Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias que são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público.

#### **Gabarito: Errado**

---



## 5 – RESUMO DA AULA

**Princípios Orçamentários:** São premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Não têm caráter absoluto ou dogmático, estando sujeitos a transformações em seu conceito e modificações. Atualmente, não conseguem atender a todas as nuances do universo econômico-financeiro do Estado Moderno. Por isso existem muitas exceções.

Princípios Orçamentários	
Princípio	Premissa
Unidade	O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício.
Universalidade	O orçamento deve conter todas as receitas e despesas do Estado. <u>Exceções</u> (são no tocante às previsões de receitas) Créditos Adicionais; Tributo instituído por Lei após a aprovação da LOA; Receitas e despesas operacionais das empresas públicas e SEM, consideradas estatais independentes; Receitas extraorçamentária (art. 3 Lei 4.320/64): ARO, emissões de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.
Orçamento Bruto	Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.
Anualidade	O orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano. <u>Exceções</u> Créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS com vigência plurianual
Não Afetação das Receitas	A receita orçamentária de IMPOSTOS não pode ser vinculada a órgãos ou fundos. <u>Exceções</u> (principais) FPM, FPE, Saúde, FUNDEF, Adm. Tributária, garantia à ARO, contragarantia à União, pgto. débitos c/ União.
Discriminação (Especialização)	A LOA não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. <u>Exceções</u> - Investimentos em regime de execução especial (art. 20, Lei 4320/64); - Reserva de Contingência.
Exclusividade	A LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas <u>Exceções</u> - Autorização p/ abertura de créditos SUPLEMENTARES;



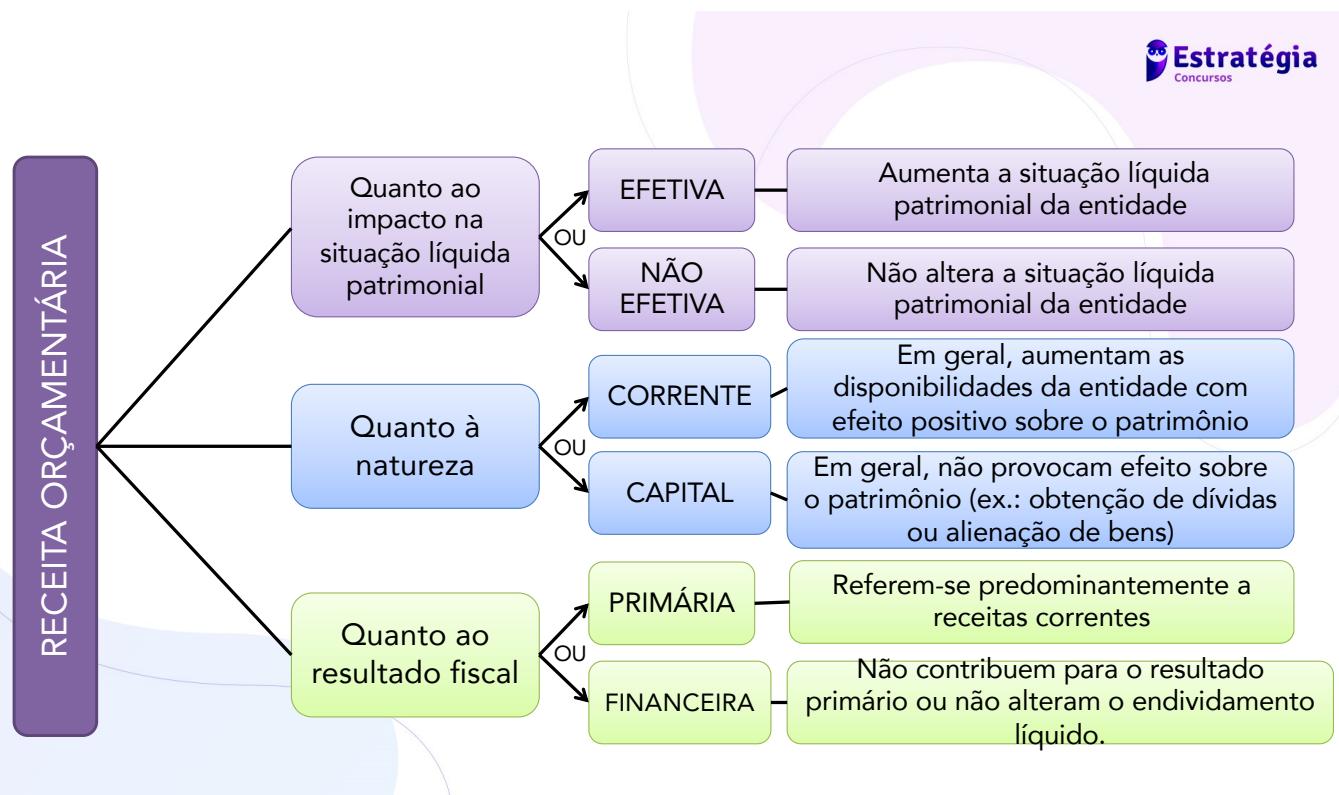
	<b>- Autorização p/ contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita (ARO)</b>
<b>Equilíbrio</b>	A LOA deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista contábil, entre os valores de receita e de despesa.
<b>Clareza</b>	A LOA deve ser apresentada em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que necessitam manipulá-la.
<b>Programação</b>	Utilização do orçamento como auxiliar efetivo da administração, especialmente como técnica de ligação entre as funções de planejamento e gerência
<b>Legalidade</b>	O Planejamento e orçamento são realizados por meio de leis (PPA, LDO e LOA)
<b>Publicidade</b>	Para que a LOA possa criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.
<b>Sinceridade (Exatidão)</b>	As leis orçamentárias devem apresentar de maneira sincera (exata) o conjunto dos recursos e dos encargos do Estado.

**Receitas:** Em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)	
Ingressos Extraorçamentários	Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito)
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Representam entradas compensatórias;</li> <li>▪ Recursos financeiros de caráter temporário;</li> <li>▪ Estado é mero agente depositário;</li> <li>▪ Não integram a LOA;</li> <li>▪ Em geral, não têm reflexos no PL da entidade</li> </ul> <p>Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito ARO, Emissão de Moeda e Outras entradas compensatórias</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Representam disponibilidades de recursos;</li> <li>▪ São utilizados para cobertura de despesas;</li> <li>▪ Pertencem ao Estado;</li> <li>▪ Transitam pelo patrimônio;</li> <li>▪ Aumentam o saldo financeiro;</li> <li>▪ Em regra, estão previstas na LOA (Princípio Universalidade).</li> <li>▪ Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, <b>todas as receitas arrecadadas</b>, inclusive as provenientes de operações de crédito, <b>ainda que não previstas no Orçamento</b>. (Art. 57 da Lei n. 4.320/1964)</li> <li>▪ <u>Ressalvas</u>: operações de crédito por antecipação da receita (ARO); emissões de papel-moeda; outras entradas compensatórias</li> </ul>



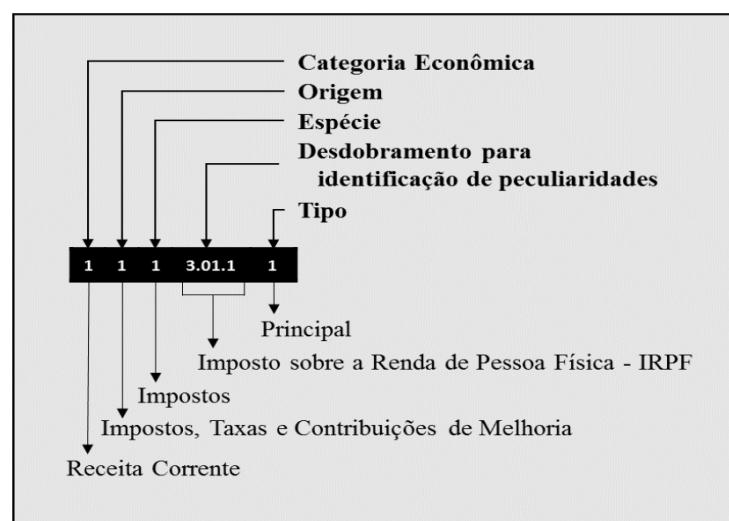
### CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA



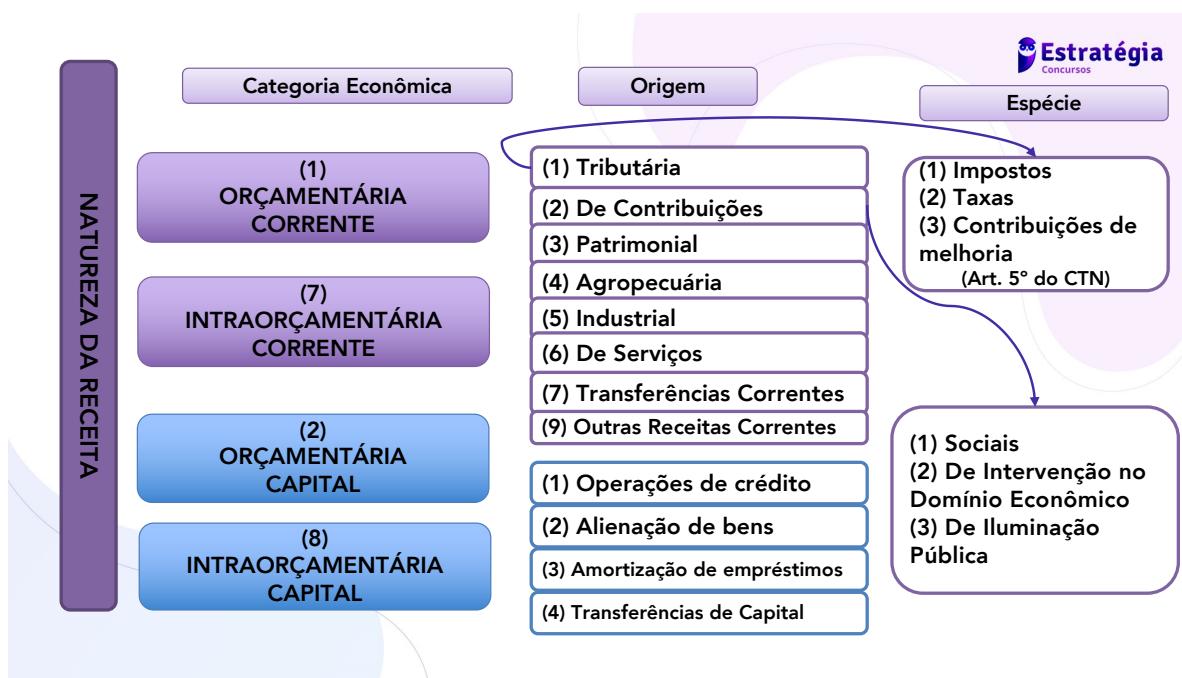
### CODIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Exemplo: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), código "1.1.1.3.01.1.1



## CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA QUANTO À NATUREZA



## ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



## 6 – LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

- 1. (CESPE/TCE-RO/2019)** Um dos princípios orçamentários presentes na CF é o da não vinculação. Tal princípio aplica-se às receitas de impostos.
- 2. (CESPE/MPC-PA/2019)** Conforme previsão constitucional, a lei orçamentária anual (LOA) deve conter apenas dispositivos relativos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a possibilidade, nos termos da lei, de dispor sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito. Esse dispositivo constitucional obedece ao princípio da exclusividade.
- 3. (CESPE/TCE-MG/2018)** Se, durante a apreciação da lei orçamentária anual de um município, a câmara municipal incluir artigo que conceda reajuste salarial aos servidores dessa casa legislativa, será violado o princípio orçamentário da exclusividade.
- 4. (CESPE/TCM-BA/2018)** A destinação de recursos advindos da arrecadação de impostos ao fundo de participação de estados e municípios constitui uma exceção ao princípio da não afetação.
- 5. (CESPE/TCE-PE/2017)** O caixa único do Tesouro Nacional destina-se a efetivar o princípio orçamentário da unidade.
- 6. (CESPE/TCE-PE/2017)** O tratamento dado aos recursos destinados à educação e à saúde constitui uma exceção ao princípio orçamentário da não vinculação.
- 7. (CESPE/TCE-PE/2017)** Violará o princípio da não afetação da receita a promulgação de lei estadual que impuser aos municípios a aplicação em financiamento de programa habitacional
- 8. (CESPE/TCE-PE/2017)** Em razão do princípio da exclusividade orçamentária, a lei orçamentária deve conter todas as receitas e despesas, qualquer que seja a sua natureza, procedência ou o seu destino.
- 9. (CESPE/TCE-PE/2017)** De acordo com o princípio orçamentário da não afetação — que, no Brasil, é aplicável somente às receitas de impostos —, as receitas públicas não podem estar vinculadas a qualquer tipo de despesa pública.
- 10. (CESPE/TCE-PE/2017)** Em observância ao princípio da universalidade orçamentária, devem estar reunidos no orçamento estadual todos os recursos que um estado-membro esteja autorizado a arrecadar e todas as dotações necessárias ao custeio de serviços públicos estaduais.
- 11. (CESPE/TCE-PE/2017)** Dado o princípio da anualidade orçamentária, os orçamentos públicos das diversas esferas de governo devem ter vigência de um exercício financeiro e coincidir com o ano civil.
- 12. (CESPE/TCE-PR/2016)** O PPA segue o princípio da periodicidade e seu orçamento é definido bienalmente.
- 13. (CESPE/TCE-PR/2016)** Dado o princípio da exclusividade, cada ente da Federação deverá ter o seu próprio orçamento.



**14. (CESPE/TCE-PR/2016)** O princípio da unidade visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

**15. (CESPE/TCE-PR/2016)** De acordo com o princípio do orçamento bruto, as receitas devem constar no orçamento pelos seus totais, deduzindo-se destes somente os impostos.

**16. (CESPE/TCE-PR/2016)** Dado o princípio da totalidade, o orçamento de cada estado deverá conter todas as receitas e despesas de seus órgãos mantidos pelo poder público.

**17. (CESPE/DPU/2016)** No Brasil, para determinado período do ano civil, cada ente da Federação deve possuir um orçamento para as receitas e um orçamento para as despesas.

**18. (CESPE/DPU/2016)** De acordo com o princípio da universalidade orçamentária, cada unidade orçamentária deve possuir apenas um orçamento.

**19. (CESPE/ANCINE/2012)** Consoante o princípio da periodicidade, o exercício financeiro corresponde ao período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas.

**20. (CESPE/CNJ/2013)** De acordo com o princípio da periodicidade, o exercício financeiro deverá conter o período de tempo de mandato do presidente da República para garantir a governabilidade e atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**21. (CESPE/TJ-AM/2019)** O lançamento da receita ocorre especificamente quando determinado crédito tributário vencido é inscrito na dívida ativa do poder público.

**22. (CESPE/TRE-PE/2017)** As etapas da receita orçamentária seguem a ordem cronológica dos fenômenos econômicos.

**23. (CESPE/TCE-PR/2016)** Operações de crédito são receitas de capital originárias da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**24. (CESPE/TCE-PR/2016)** Durante o exercício, as receitas cujos valores extrapolarem o originalmente previsto na LOA serão classificadas como ingressos extraordinários.

**25. (CESPE/TCE-PR/2016)** No âmbito da União, o órgão que normatiza a classificação orçamentária da receita é a Secretaria do Tesouro Nacional.

**26. (CESPE/TCE-PR/2016)** Segundo a classificação oficial, as receitas públicas podem ser originárias ou complementares.

**27. (CESPE/TCE-PR/2016)** As receitas de capital e as receitas correntes provocam, ambas, efeito positivo no patrimônio líquido do Estado.

**28. (CESPE/Governo do ES/2013)** Classificam-se como derivadas as receitas públicas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela administração pública.

**29. (CESPE/Governo do ES/2013)** As receitas de capital arrecadadas em um exercício, à medida que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, causam efeito positivo sobre o patrimônio líquido, financiando os objetivos definidos nos programas e ações das políticas públicas.



**30. (CESPE/Governo do ES/2013)** A contribuição para financiamento da seguridade social classifica-se como receita tributária, conforme a legislação orçamentária em vigor no país.

**31. (CESPE/Governo do ES/2013)** A arrecadação, um dos estágios da receita pública, caracteriza-se pela transferência ou pelo depósito das obrigações dos contribuintes em favor do Tesouro Nacional.

**32. (CESPE/Governo do ES/2013)** As receitas públicas correspondem aos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, ao passo que as receitas orçamentárias representam entradas compensatórias sujeitas à autorização legislativa.



## 7 – GABARITO



### GABARITO

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
C	B	C	C	E	C	C	E
9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.
C	C	E	E	E	C	E	E
17.	18.	19.	20.	21.	22.	23.	24.
E	E	C	E	E	C	C	E
25.	26.	27.	28.	29.	30.	31.	32.
E	E	E	E	E	E	C	E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.